

DIREITO/PSICOLOGIA

PROPOSTA DE INSERÇÃO DE PSICÓLOGOS EM INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA ANGOLANA

ADELINO HULO²

candundohulo@gmail.com

Resumo: O presente trabalho dirige-se a proporcionar as Instituições de Justiça angolana e ao profissional de direito a resolução de diferentes conflitos familiares e ajudar na tomada de decisões judiciais. O mesmo está fundamentado nos referentes teóricos de vários autores consagrados em Psicologia e Direito e em análises de Caso. É um valioso trabalho para os profissionais de direito que estejam a desempenhar suas funções em Instituições de Justiça e não só; para ajudar a reflectir sobre a importância da inserção de psicólogos nessas Instituições.

Palavras-chaves: Psicologia, Justiça, Instituições Judiciais, Psicólogo, Juiz.

Abstract: The present work aims to provide to institutions of justice and to the professional of law the settling in family disputes and help in judicial decisions. It is based on the theoretical referents of various authors in psychology and law and enshrined in case analysis. It is a valuable work for the legal professionals who are performing their duties in institutions of Justice and not only; to help reflect on the importance of psychology in these institutions.

Keywords: psychology, Justice, Judicial Institutions, Psychologist, Judge.

² Trabalho realizado no âmbito da Pós-Graduação em Direito e Filosofia Política ministrada pelo Instituto Superior Politécnico Sol Nascente em colaboração com a PUCRS.

Introdução

O trabalho de psicólogos em Instituições de Justiça tem recebido distintas denominações, de acordo com a actividade e o local onde ocorre. A escolha do presente tema cinge-se fundamentalmente na necessidade da inserção de psicólogos em Instituições Judiciais angolanas, uma vez que o discurso da Psicologia é auxiliar o Direito, de modo complementar, devendo portanto, marcar a diferença e assumir responsabilidades somente pela área que lhe compete, nos seus aspectos conscientes e inconscientes. Neste contexto, o psicólogo, muitas vezes pode interpretar para os operadores do Direito a situação que está sendo analisada, ou ainda recontar o facto, a partir de um outro referencial. Para realizar tal interpretação é preciso esclarecer, explicar, à luz do saber psicológico as demandas que são direccionadas a este profissional. É um trabalho multidisciplinar que ajuda o Direito a vislumbrar o caso a partir de outra óptica, já que muitas das vezes alguns cidadãos são julgados e condenados sem ter-se em conta os fenómenos conscientes e inconscientes, assim como as razões que motivaram o acto de cometer determinado delito.

Assim, nos meandros deste trabalho tratarei com mais profundidade sobre a importância da inserção de psicólogos em Instituições de Justiça angolana.

1 - Psicologia e Justiça

A designação Justiça quando associada à palavra Psicologia não tem um significado unívoco. De facto, existem várias áreas de investigação que incluem estas duas palavras entre as quais a Psicologia Social da Justiça e a Psicologia aplicada à Justiça. A primeira refere-se ao estudo das causas e das consequências dos julgamentos subjectivos do que é justo ou injusto. A segunda refere-se aos conceitos da Psicologia, Social ou não, aplicados ao sistema judicial, criminal e prisional, que designaremos aqui como forense.

Nas últimas décadas, um sólido conjunto de investigações no campo da justiça tem vindo a ser desenvolvido, quer pela Psicologia Social, quer pela Psicologia Forense³.

As pesquisas centradas nestas duas áreas da psicologia têm traçado um caminho fértil, permitindo avanços teóricos e metodológicos, que nos ajudam a questionar e avançar nas

³ C.f Análise Psicológica v.28 n.1 Lisboa, p. 4-5, janeiro/ 2010

práticas que englobam diferentes actores sociais. Juridicamente, o indivíduo que cometeu um acto criminoso sem estar de posse de suas faculdades mentais, sem ter capacidade de discernimento ético jurídico sobre o que fazia ou ainda sem ter capacidade para autodeterminar-se, autogovernar-se (termos jurídicos), é considerado inimputável e, por isto, não será punido pois o crime não existiu legalmente. Logo, receberá, ao contrário, uma medida de segurança, que significa o encaminhamento para o tratamento, quer por internamento ou por consulta psicológica⁴.

1.1- Importância da Inserção de Psicólogos em Instituições de Justiça angolana

O presente trabalho abordará fundamentalmente a importância que tem os saberes constituídos pela Psicologia e o Direito, na construção do ideal de Justiça.

A importância entre os saberes construídos pela Psicologia, pelo Direito e pelas práticas judiciais é muito antiga, mas ainda pouco conhecida em Angola.

A Justiça moderna erigiu-se em cima dos ideais revolucionários da liberdade, da igualdade e da fraternidade. A democracia é a sociedade dos cidadãos e estes são assim considerados quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais. O discurso sobre a cidadania caminhou até o ponto de se pensar o "cidadão do mundo", cujo primeiro anúncio foi a Declaração dos Direitos do Homem. Entretanto, de acordo com Bobbio (1992)⁵, "a única coisa que até agora se pode dizer é que são expressões de aspirações ideais, às quais o nome "*direitos*" serve unicamente para atribuir um título de nobreza. Apesar disto, não se pode negar que as regras de convivência humana, bases da Lei e do Direito, foram se complexificando e absorvendo, cada vez mais, contribuições dos mais diversos campos do saber. Os órgãos legislativos e judiciais, tendo como meta o ideal da Justiça, incorporaram nos seus procedimentos noções e conceitos de outras áreas do conhecimento, o que transformou as práticas destes órgãos.

A aplicação da psicologia ao espaço jurídico ainda suscita desconfianças e incómodos. Afinal, **porque é que a Justiça precisa do trabalho do psicólogo?**

⁴ Cf. Ibidem, p. 12-14

⁵ Cf. Bobbio N. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro/ 2001.

A primeira resposta a esta questão remete às primeiras formas de aplicação do saber psicológico à instituição judiciária. Historicamente, a primeira demanda que se fez à psicologia em nome da Justiça ocorreu no campo da psicopatologia. O diagnóstico psicológico servia para melhor classificar e controlar os indivíduos. Os psicólogos eram chamados a fornecerem um parecer técnico (pericial), em que, através do uso não crítico dos instrumentos e técnicas de avaliação psicológica, emitiam um laudo informando à instituição judiciária, um mapa subjectivo do sujeito diagnosticado.

O objectivo era melhor instruir a instituição para tomada de decisões mais fundamentadas e, portanto, mais justas. Nem é preciso dizer que os profissionais que executavam este tipo de trabalho geralmente se centravam na análise da subjectividade individual descontextualizada e objectificada; em outros termos, reificada.

Mais recentemente, a Lei, absorvendo o discurso científico-psicológico, estabeleceu, como necessário em muitos casos, o trabalho do psicólogo. Nas prisões instituíram-se as comissões técnicas para realizar a avaliação para progressão, em que todos concordam que é necessária a presença de psicólogos. Na área da família, incluindo-se aqui as crianças abandonadas e/ou infractoras, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) veio afirmar, de forma mais incisiva, a necessidade da presença do psicólogo na lida com as questões próprias da área. Marca-se aí um reconhecimento social importante.

Hoje é consenso que não podemos reduzir nossa função à prática pericial, nos moldes em que é definida legalmente. Ao abrir o espaço de escuta do outro, o psicólogo abre também a possibilidade de emergência do sujeito enquanto singularidade na sua relação com a Lei. Mesmo procurando ajustar-se aos papéis e lugares que o discurso institucional exige, o sujeito, ao falar para um outro que se coloca disponível a escutá-lo, articula suas demandas endereçando-as a uma instância decisória, portadora de um suposto saber sobre a resposta ao sofrimento do qual se queixa.

A instituição judiciária é sempre um lugar de trabalho com o sofrimento. Sofrimento que advém do mal-estar inerente à cultura e que encontra ali uma forma particular de se expressar e de demandar alívio. Lugar no qual se propõe a existência do ideal da Justiça. A Justiça é uma das mais legítimas e mais impossíveis demandas do ser falante. Deve-se frisar: dizer que ela é impossível não significa que é totalmente irrealizável. Significa que a Justiça deve permanecer no horizonte ético mas que sua expressão nas decisões judiciais sempre parece subjectivamente incompleta. O dano pelo qual sofremos e do qual nos

queixamos nos parece sempre estar além de qualquer reparação. Afinal, o que pode recuperar nossa perda? É a Lei: o que foi perdido é irrecuperável, resta construir novas possibilidades e para isto muitas vezes contamos com a lei. Por isto a relação com a lei é sempre conflitual. Ela nos parece ao mesmo tempo o que nos cerceia a realização do desejo e o que a possibilita a regular a relação com o outro. Só o Simbólico pode responder por nossas desilusões. O Simbólico é este duplo: abre-nos a possibilidade da realização do desejo a custo de lidarmos com a impossibilidade da satisfação. É comum ouvirmos das pessoas que sofreram as perdas mais desoladoras, que vivenciaram a dor mais profunda, como em assassinatos e sequestros, dizerem à imprensa: "esperamos Justiça". É o que resta. Visto pelo ângulo psíquico, o trabalho constante da Justiça é resgatar, simbolicamente, a crença na possibilidade da convivência humana.

Nesta óptica o psicólogo deveria ser chamado pelo judiciário a escutar estas demandas sociais que muitas das vezes os praticantes dessas ações são geralmente crianças, adolescentes e frustrados.

Os adolescentes se tornaram problema social e alcançaram projecção principalmente pela questão dos delitos juvenis, da delinquência. Por um lado é dever social a intervenção, por outro é direito deles serem ouvidos. Não uma escuta que se reduza ao individual, subjectivo, mas que, considerando-o, possa estar aberta à multicausalidade do acto humano. Escutar o crime é tarefa que se impõe actualmente para que novas formas de intervenção possam ser propostas.

Entretanto, se esta escuta não se mantiver crítica, corre-se o risco de cair na psicologização de todo acto considerado socialmente "*desviante*", retornando de forma bruta aos procedimentos baseados na curva normal, o que se conjuga à busca de formas cada vez mais sofisticadas de adaptar as pessoas. Ora, muitas vezes o desviante é portador da mensagem de que algo não vai bem no social, de que algo precisa mudar. O sistema social não tem ouvidos para isto, é narcísico demais. Alguns profissionais, entre eles o psicólogo, tem hoje a árdua missão de fazer ouvir o que querem calar. E para calar, inclusive já crucificaram...

A lei procurou substituir a punição pela educação, mas isto não é suficiente. Se considerarmos como educação o processo pelo qual o indivíduo socializa-se, um processo muito além da escolarização, incluindo todas as formas transmitidas pela cultura que nossa sociedade complexa põe a nossa disposição, perceberemos que a educação formal,

escolar, é apenas uma parte do processo educacional. Como em outro texto (Miranda JR., 1997)⁶, fazendo parte deste processo temos as condições concretas de existência das pessoas (alimentação adequada por exemplo, é fundamental no processo educativo), temos a família que passa por fortes transformações na actualidade e temos a mídia, com seus valores consumistas.

Freud (1974-1929)⁷ postulou haver um mal-estar intrínseco à civilização em função da impossibilidade da satisfação pulsional. Podemos dizer que o consumo serve hoje como sintoma social para escamotear este mal-estar. Aprendemos desde crianças que consumir é necessário, somos coagidos a fazê-lo. A busca frenética por pequenos objectos ou supostos prazeres visam evitar a angústia do encontro com os limites humanos. A droga legal ou ilegal é, neste sentido, o objecto privilegiado do consumo pois realiza o maior afastamento possível entre o sujeito e seu desejo. O que se estará querendo dizer os meninos que matam por um ténis? Que roubam para comer e para se drogar? Que assistem na TV a Xuxa lançando no mercado um novo produto a eles inacessível e pouco depois cantando "*de hoje em diante, só quero boas notícias*"? Este é o paradoxo do capitalismo: propagar que é preciso viver bem (o que é traduzido por possuir bens de consumo) mas não oferecer condições para isto. Portanto, há muito mais a fazer quanto ao processo educacional que produzir escolas. Os valores culturais de convivência e respeito à ordem que a escola quer transmitir estão em choque com os valores que fundamentam nossa sociedade de consumo.

Retornando à questão legal. Podemos dizer que os adolescentes estão se tornando sujeitos de direito. Diminuiu a idade mínima para assumir os actos criminais, e também questiona-se a idade da responsabilização civil. Estes movimentos indicam a necessidade de dar palavra ao jovem para que ele possa se posicionar, mas uma palavra que venha acompanhada de deveres. Rompe-se o antigo falso proteccionismo do Estado e das famílias. Não basta protegê-los, eles precisam reivindicar e serem reivindicados. Os adolescentes ainda não possuem, juridicamente, a palavra plena mas é preciso dar a eles a chance de irem alcançando-a.

⁶ Cf. Miranda JR., H. C. (). Los Niños en la Legislación Brasileña: La Cuestión de la Educación. Trabalho apresentado no II Congresso da Associação Ibero-americana de Psicologia Jurídica. Havana, Cuba, 1997

⁷ Cf. Freud, Mal- Estar na civilização. Rio de Janeiro. Edição Standard Brasileira, vol. XXI.

Com relação às crianças, na sociedade angolana o problema da família evidencia-se muito mais. A família passa por uma transformação muito intensa. A configuração familiar é muito diversa, desde o número crescente de adolescentes grávidas, de mulheres que optam por criarem os filhos sozinhas, de filhos de pais separados e recasados, situação cada vez mais comum, e até a «aceitação» gradual da união homossexual que nunca foi um aspecto da cultura angolana.

Questões, por exemplo, das famílias que entram em litígio. Elas necessitam, também da presença do psicólogo. As disputas pela guarda dos filhos, as acusações mútuas, as intimidades expostas num processo judicial, assim correm muitos processos nas Varas de Família. Como ficam as crianças nestas situações? Em geral, não muito bem. E o que se percebe na prática é que estes litígios relacionam-se muitas vezes a problemas particulares que os ex-cônjuges não conseguiram elaborar após a separação. Então chegam ao judiciário com uma construção litigiosa imaginária muito bem estabelecida na qual, em geral, os filhos estão como objectos de disputa, sendo que a preocupação com seu bem-estar fica em segundo plano. Se os filhos estão mal, a culpa é sempre do outro.

O trabalho do psicólogo é desconstruir o litígio, escutar de cada um qual a sua parte naquela história. Sem uma intervenção clínica no litígio, muitas vezes o sofrimento permanece travestido das mais diversas demandas num processo judicial interminável.

Mesmo que não seja um problema muito debatido na cena jurídica, sabemos que a Justiça, na prática, sofre abalos com actos e decisões que a ferem eticamente enquanto ideal. Logo urge a necessidade de trabalhar juntos para se minimizar os diferentes conflitos sociais e buscar a felicidade social. Enfim, ainda há muito por fazer e os psicólogos têm o que contribuir. Trabalhar pelos direitos do homem é tarefa que a humanidade começou a empreender. E neste começo deveríamos evitar o erro de reduzir estes direitos ao reconhecimento do estado de vítima. Este reconhecimento está implícito no que Bobbio (1992) chamou de "título de nobreza". Os direitos do homem tem de transcender este lugar, tem que se referir à capacidade de resistência. Como afirmou Garcia: "*Se existem os direitos do homem, estes não seriam os direitos da vida contra a morte, não seriam os direitos da simples sobrevivência contra a miséria, teriam que ser os direitos da resistência humana. Direitos do imortal, direi, afirmam-se por si mesmos: direitos da*

*resistência contra a contingência do sofrimento e da morte, são estes os autênticos direitos da resistência humana*⁸.

Dentro dos modelos de justiça processual, a acção humana inscreve-se em dois tipos de racionalidade, o da racionalidade de instrumental e o da racionalidade comunicacional e estes, corresponde a dois tipos de regulação social operados pelo direito.

No primeiro tipo insere-se o direito como meio⁹. Ao segundo tipo corresponde o direito como instituição.

O direito como meio tem um papel puramente funcional, mais precisamente no sentido em que as suas normas servem para estabelecer as relações de troca económica e correspondem ao ordenamento administrativo e não só. O direito como meio serve de instrumento de coordenação da acção social sem recurso directo às instituições normativas dos actores.

O direito como instituição, é entendido como as «normas jurídicas que não poderiam encontrar uma legitimação suficiente na invocação positiva dos procedimentos. Deste aspecto são típicos os fundamentos do direito constitucional, os princípios do direito e do processo penal, bem como todas as regulamentações de factos penais lesivos da moral (como o homicídio, o aborto, a violação etc.)¹⁰.

Logo é imprescindível a presença de psicólogos em instituições judiciais angolanas já que saímos recentemente numa fase de conflito e os comportamentos delituosos tendem a ser inconsciente, logo é necessário a presença de um psicólogo capaz estudar o comportamento humano no âmbito das relações das pessoas com a Justiça.

2. Fundamentação Metodológica

2.1- Modelo de Pesquisa: Qualitativa.

Porque se realizou um estudo que concluiu com uma proposta de inserção de psicólogos em Instituições Judiciais que vai coadjuvar os profissionais de direito estudar com mais profundidade o comportamento humano no âmbito das relações das pessoas com a

⁸ Cf. Garcia, C. O Homem e seus Direitos.

⁹ Cf. Billier J.C/ Maryioli A., História da Filosofia do direito, Instituto Piaget/2001, p. 362.

¹⁰ Cf. Ibidem, p. 363.

Justiça, compreender melhor as causas dos delito e auxiliar na tomada de decisões judiciais.

2.2- Tipo de investigação: Descritiva

Por ser aquela que tem como objectivo registar, analisar e descrever as características observáveis e gerais dos fenómenos e objectos de estudos existentes no momento em que se realiza o estudo com o propósito de poder classificá-las e estabelecer relações entre variáveis, não para determinar a causa e efeito mais sim para dar a conhecer os factos tal e como ocorrem o seu propósito e obter informação exacta e concreta do diagnóstico.

2.3- Métodos Empregues

Na elaboração da fundamentação teórica do tema em estudo, empregou-se uma série de métodos entre os quais constam os de nível teórico e os de nível empírico, assim como algumas técnicas e procedimentos que a seguir se discriminam:

2.3.1- Métodos Teóricos

Indução – Dedução: Serviu para fazer a constatação empírica do problema mediante instrumentos aplicados.

Histórico - Lógico: Aplicou-se com a finalidade de se conhecer a história do fenómeno que é objecto de investigação e para determinar os aspectos teóricos metodológico que sustentam a pesquisa.

2.3.2- Métodos Empíricos

Empregou-se para complementar as diversas técnicas que se aplicaram para a obtenção da informação sobre o tema em estudo.

Observação: As Instituições de Justiça.

Entrevista: À alguns funcionárias das Instituições de justiça.

Inquérito: A comunidade.

Conclusão

Com base nalgumas entrevistas efectuadas em alguns funcionários de Instituições Judiciais do nosso país, concluiu-se que, a maioria não possuem psicólogos e os entrevistados também reconhecem a necessidade da inserção desse profissional nas Instituições de Justiça angolana, visando auxiliar o profissional de direito, na resolução de conflitos familiares, nos conflitos de adopções, homicídios, nas disputas de guarda dos filhos, acima de tudo na tomada de diversas decisões judiciais.

Referências Bibliográficas

- 1^a- **BOBBIO N.** (1992) A Era dos Direitos. Rio de Janeiro.
- 2^a- **BILLIER J.C** e **MARYIOLI A**, História da filosofia do direito, Instituto Piaget, 2001.
- 3^a- **DELGADO R C.C** (1992). As Razões da Tutela. Psiquiatria, Justiça e Cidadania do Louco no Brasil. Rio de Janeiro.
- 4^a- **FREUD S.** (1974). Mal-Estar na Civilização (1929). Rio de Janeiro: Imago, (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, Vol. XXI).
- 5^a- **FOUCAULT M.** (1996). A Verdade e as Formas Jurídicas. Rio de Janeiro: Nau.
- 6^a- **LANCEROS, P.;** Fuera de ia ley, Poder, Justiça y Exceso. Abada Editores, S.L., Madrid, 2012.
- 7^a- **LÓPEZ M. Y, E.** (1945). Manual de Psicologia Jurídica. Buenos Aires: El Ateneo.
- 8^a- **MIRANDA JR., H. C.** (1997). Los Ninos en la Legislación Brasileña: La Cuestión de la Educación. Trabalho apresentado no II Congresso da Associação Ibero-americana de Psicologia Jurídica. Havana, Cuba.
- 9^a- **ROBERTO, C. S.,** Sob a Barra da Lei. Boletim Pulsional de Novidades. Pulsional Centro de Psicanálise. Ano IX, nº 90, out, 1996.